

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
GESTÃO PÚBLICA

MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE MULHERES EM LAGOA SANTA/MG: uma análise de eficiência e efetividade de atuação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Lagoa Santa/MG.

Aluno(a): Priscila Luana Romualdo de Freitas

Belo Horizonte

2019

PRISCILA LUANA ROMUALDO DE FREITAS

MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE MULHERES EM LAGOA SANTA/MG: uma análise de eficiência e efetividade de atuação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Lagoa Santa/MG.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Santos Rodrigues

Belo Horizonte

2019

PRISCILA LUANA ROMUALDO DE FREITAS

MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE MULHERES EM LAGOA SANTA/MG: uma análise de eficiência e efetividade de atuação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Lagoa Santa/MG.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA

Cristiano Rodrigues – UFMG/DCP

Viviane Gonçalves Freitas – UFMG/DCP

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Professor Dr. Cristiano Santos Rodrigues, pelo suporte, pela paciência, e por não desistir de me orientar.

Agradeço a Universidade Federal de Minas Gerais, aos professores do Departamento de Ciência Política, aos colegas do curso, a Coordenação e ao Colegiado do Curso de Gestão Pública, em especial ao servidor Wander Wenceslau Pereira pela paciência e preocupação e pelo auxílio que me proporcionou.

RESUMO

O presente trabalho tem como principais objetivos: registrar o processo de criação e atuação ao longo dos anos, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e da Coordenadoria de Políticas Públicas Para Mulheres em Lagoa Santa; e entender se a atuação desses mecanismos institucionais de mulheres tem impacto nas estatísticas de violência contra a mulher no município. A construção deste trabalho partiu da revisão de literatura e de análise qualitativa dos dados e documentos coletados através de sites oficiais do Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e estatística fornecida pela Polícia Militar e Polícia Civil de Minas Gerais. Constata-se grande falta de transparência quanto ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher que não nos permite concluir pela efetividade de sua atuação, enquanto a Coordenadoria é um órgão bastante atuante com relação a proposição de políticas públicas e estratégias de ação de proteção as mulheres.

Palavras-chave: Movimento Feminista, Conselhos Municipais, Mecanismos Institucionais de Mulheres, Violência Contra Mulher

LISTA DE SIGLAS

I PNPM - I Plano Nacional de Políticas para Mulheres

AMB - Articulação de Mulheres Brasileiras

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CMDM - Conselho Municipal de Direitos da Mulher

DDMs - Delegacias das Mulheres

DEAMS - Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOA - Lei Orçamentária Anual

MPMG - Ministério Público de Minas Gerais

OEA - Organização dos Estados Americanos

OPMs - Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres

PC do B - Partido Comunista do Brasil

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PCMG - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

PMMG - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

PPS - Partido Popular Socialista

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

Sedim - Secretaria dos Direitos da Mulher

SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

SMBES - Secretaria Municipal de Bem Estar Social

UDN - União Democrática Nacional

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Composição da Coordenadoria (2007-2017)	31
Quadro 2 – Homicídios Consumados Contra Mulheres em Lagoa Santa	33
Quadro 3 – Registros de Violência Doméstica contra a mulher em Lagoa Santa	34
Quadro 4 – Registros de Estupro Consumado e Tentado no município	34
Quadro 5 - Taxa de violência doméstica e familiar contra mulher em Lagoa Santa - RISP 03 – Vespasiano	36
Quadro 6 – Atos normativos relacionados a Direitos da Mulher	37
Quadro 7 – Atas de reuniões do CMDM	39
Quadro 8 - Previsão Orçamentária de Despesas	42

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL E O SURGIMENTO DE MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE MULHERES	9
2.1. Mulheres, movimento de mulheres e feminismo no Brasil	9
2.2. Institucionalização dos Direitos da Mulher	13
2.3. Criação dos Conselhos municipais e Coordenadorias de Mulheres	22
3. A EXPERIÊNCIA DO CONSELHO E COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM LAGOA SANTA/MG	24
3.1. Município de Lagoa Santa/MG	24
3.2. Conselho Municipal de Direitos da Mulher	24
3.3. Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	29
4. ANÁLISE DA EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE MULHERES EM LAGOA SANTA/MG	31
4.1. Sobre o objeto de estudo	31
4.2. Estatísticas Oficiais sobre Violência de gênero no município	32
4.3. Perfil de atuação dos Mecanismos Institucionais de Mulheres	36
4.3.1. Levantamento dos atos normativos	36
4.3.2. Periodicidade das Reuniões e Pautas	38
4.3.3. Conferências Municipais de Políticas para Mulheres	40
4.3.4. Participação e Representação da Sociedade Civil	40
4.3.5. Despesas previstas na LOA	41
4.3.6. Projetos e Ações da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	42
4.4. Análise de Dados – Eficiência e Efetividades dos Mecanismos Institucionais de Mulheres	45
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	49

1. INTRODUÇÃO

Por muitos séculos a sociedade brasileira com pensamento predominantemente patriarcal reservou a mulher um papel quase que invisível, sempre sob a tutela de pais, maridos, irmãos ou qualquer outro chefe de família do sexo masculino, ou seja, sem vida própria e tendo como única função o cuidado do lar e da família. No século XIX mulheres e movimentos de mulheres se insurgem reivindicando igualdade de direitos a elas negados como a educação e sua emancipação e o voto feminino.

Com muita luta e sabedoria as mulheres no Brasil ocuparam ao longo dos séculos XIX e XX os espaços públicos e políticos, concretizando aos poucos, suas agendas junto a executivo e legislativo juntamente com a sociedade civil.

Foram criados órgão no executivo como mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher, que se disseminaram para todos os níveis de governo – união, estados e municípios - os conselhos nacional, estadual e municipal de direitos da mulher surgem a partir dos anos 80 no Brasil no período de redemocratização do país após um regime militar, o que se intensifica nos anos 2000 no governo Lula com mais discussões, conferências, debates e abertura para que as mulheres pudessem levar a esfera pública suas agendas e a ampliação desses mecanismos institucionais de defesa de seus direitos.

Fortalecidas as reivindicações das mulheres por igualdade e defesa de direitos, muitas de suas pautas se institucionalizaram, como a importante lei Maria da Penha.

Dessa maneira, esse trabalho tem o objetivo de verificar na prática a experiência de atuação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher, como parte de uma rede de políticas públicas de defesa das mulheres dentro do município de Lagoa Santa. Para isso, optou-se por utilizar a base de dados da Secretaria de Segurança Pública, Polícias Civil e Militar de Minas Gerais de estatísticas de violência contra a mulher no município de Lagoa Santa, de modo a elucidar a eficiência e efetividade de atuação de Conselho e Coordenadoria, além de demonstrar as estratégias de atuação desses mecanismos no município no período de 2012 a 2018.

O trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo trata-se de uma revisão de literatura sobre o tema mulheres, movimento de mulheres e feminismo no Brasil,

sobre o histórico de atuação do movimento feminista, passando pela institucionalização de suas agendas principalmente após a Constituição Democrática de 1988, que cria mecanismos para dar voz a sociedade civil.

O segundo capítulo, intitulado A experiência do conselho municipal de direitos da mulher em Lagoa Santa/MG, com o objetivo de averiguar a atuação dos mecanismos institucionais de mulheres no período de 2012 a 2018.

O terceiro capítulo apresenta a análise da eficiência e efetividade dos mecanismos institucionais de mulheres através de levantamento de dados junto aos órgãos de segurança pública do governo de Minas Gerais acerca de estatísticas de violência de gênero no município de Lagoa Santa/MG, além da coleta de documentos e informações sobre surgimento, manutenção e atuação dos mecanismos institucionais de mulheres no município para que pudesse ser capaz de fazer uma análise do perfil de atuação desses mecanismos, tentando avaliar sua eficiência e efetividade com relação a seus objetivos, qual seja, em resumo, a defesa de direitos das mulheres do município.

2. MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL E O SURGIMENTO DE MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE MULHERES

2.1. Mulheres, movimento de mulheres e feminismo no Brasil

Uma questão sempre debatida é a relação entre feminismo e movimento de mulheres. Segundo Campos (2017), para a maioria das pessoas há uma cisão entre esses dois movimentos, mas na perspectiva da autora “o feminismo é um movimento criado, conduzido e sustentado por mulheres, é um movimento de mulheres e, portanto, é parte do movimento de mulheres em geral”. Para a autora “o movimento de mulheres faz o feminismo, ao mesmo tempo em que é construído por ele”, como se um alimentasse o outro.

A história do movimento feminista é revisitada na literatura pelos autores sob óticas diversas.

Uma dessas narrativas é descrita pela professora Celi Regina Jardim Pinto. Pinto (2003) em “Uma história do Feminismo no Brasil”, divide o movimento feminista no Brasil em dois momentos históricos – um com início no século XIX até 1932 e outro

após 1968 até os dias de hoje. No primeiro período Pinto (2003) menciona que o foco foi de luta das mulheres pelos direitos políticos, mais especificamente, pelo direito de votar e de serem votadas. Para a autora nesse período em que a mesma destaca a tendência do que ela nomeou como um feminismo "bem-comportado" – caracteriza-se por um movimento considerado como bem organizado, em sua maioria de intelectuais, tendo como liderança Bertha Lutz, e com pautas que tinham objetivo de inclusão das mulheres como cidadãs, mas que não se posicionavam com relação a posição do homem.

A segunda tendência destacada pela autora foi o chamado feminismo "malcomportada" no início do século XX – que se caracteriza segundo Pinto (2003) como um movimento que se posiciona mais radicalmente frente a dominação masculina, destacando-se como membros um grupo mais heterógeno de mulheres, passando por intelectuais, anarquistas, professoras, escritoras e operárias, com uma gama maior de questões como a defesa da educação da mulher.

O segundo período do movimento feminista de acordo com Pinto (2003), no mundo o que se vê é um movimento altamente político, pós segunda guerra mundial, de jovens revolucionários que colocaram em xeque, segundo a autora, os valores conservadores da organização social. Nasce segundo a autora um novo feminismo no ocidente a partir desses movimentos, destaca ainda a publicação de "O Segundo Sexo" de Simone de Beauvoir, e a atuação de Beth Friedman.

No Brasil, essa segunda fase do movimento feminista destaca-se segundo Pinto (2003) com uma tendência altamente política, onde tinha de um lado os conservadores, representados pela União Democrática Nacional (UDN), com uma bandeira anticomunismo, com representantes como empresários, grandes proprietários de terra e parte da classe média e de outro lado a esquerda, representada pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e Partido Comunista Brasileiro (PCB) com apoio de estudantes, parte da igreja católica, operários, empresariado nacionalista, intelectuais.

Uma das principais narrativas do movimento feminista é descrito por Schumacher (2018), dentre outras autoras, dividindo-o em três fases, tendo em vista diferentes tipos de agendas, personagens e prioridades em cada momento histórico. Essas fases chamadas de ondas do feminismo é a narrativa hegemônica deste movimento.

Com início no final do século XIX a chamada Primeira Onda feminista é descrita como o período da luta do movimento de mulheres tendo como principal reivindicação a igualdade entre mulheres e homens, incorporando pautas pela conquista dos direitos civis, políticos e sociais no Brasil, com destaque para o direito ao voto feminino, além do direito ao acesso à educação de qualidade. O grande nome ligado a chamada primeira onda é o da nordestina Nísia Floresta, educadora e escritora. A luta pelo ensino de qualidade era uma forte reivindicação da época, visando a emancipação feminina através da educação. A mulher só teve acesso a Universidade em 1869, com permissão dos pais ou maridos, após anos de lutas.

Até a constituição de 1924, as mulheres não eram vistas como cidadãs, e embora não fosse explícito nas duas primeiras constituições, era vetado as mulheres o direito ao voto, logo, essa pauta mobiliza as feministas e os movimentos de mulheres na luta pelo sufrágio feminino.

Surge naquele período outra importante personagem chamada Bertha Lutz, Schumacher (2018) explica sua grande participação nas lutas e vitórias com relação aos direitos das mulheres ao longo das décadas, como a criação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, a qual reunia esforços de diversas organizações estaduais, ocupando espaços em diversas esferas para mobilização das mulheres na luta pelo voto feminino.

Através dessas articulações, Schumacher (2018) cita que as feministas conseguem que o Estado do Rio Grande do Norte, legisle sobre a concessão do direito ao voto para as mulheres. No ano de 1928, o Estado elege a primeira prefeita da América Latina, Alzira Soriano, no município de Lage (RN), o que culminou alguns anos após na conquista definitiva do sufrágio feminino. Em 1932, as mulheres enfim conquistam através de muita organização e pressão no congresso o tão suado direito ao voto, através do Decreto nº 21.076 assinado pelo então presidente Getúlio Vargas.

Nos anos 60 e 70, entra em cena o período que Schumacher (2018) chama de segunda onda feminista, marcadamente inspirada pelas mulheres exiladas no período antidemocrático, com uma reflexão sobre “o que é ser mulher” e o que constitui sua essência. O grito dos movimentos feministas fora do país nos anos 70, ecoava aqui entre as brasileiras, com pautas como a descriminalização do aborto, a violência sexual e a homossexualidade. Vivíamos um período de ditadura, com privação de

direitos, entre eles o de manifestação e de expressão, as mulheres continuavam a reivindicar direitos no Brasil.

Devido ao período de repressão, esses movimentos de mulheres, em grande parte reunidas em torno dos movimentos de esquerda, principalmente os Partido Comunista Brasileiro (PCB), fundado em 1922, e que volta a ter força nos anos 80, e o Partido Comunista do Brasil (PC do B) tinham uma postura cada vez mais incisiva e combativa na luta pelos seus direitos, e contra a repressão política, repressão sexual e abusos da época.

Simone de Beauvoir, filósofa, autora da obra *O Segundo Sexo*, influencia fortemente as brasileiras com suas reflexões sobre o feminismo, com observações como a essência das mulheres e o debate teórico a respeito do existencialismo e o verdadeiro papel da mulher na sociedade, além do questionamento sobre o seu papel de submissa, que naturaliza a opressão e desigualdade na sociedade.

Em 1963 nos Estados Unidos, há também a publicação do livro de Betty Friedan chamado *A mística feminina*, no qual a autora mostra como a sociedade dava a mulher exclusivamente o papel de mãe e esposa submissa ao marido, onde o lar era o espaço reservado as mulheres.

A terceira onda feminista, surge em um período de redemocratização no Brasil, e é um momento em que há uma redefinição das pautas feministas, a partir da ideia de que as mulheres são diversas e que necessitam de demandas específicas, então se desenvolve com mais força movimento de mulheres negras, lésbicas, trans, indígenas, dentre outras, ou seja, há um recorte, seja de raça, classe ou de sexualidade.

Esse período representou a pluralização dos movimentos feministas, e o rompimento de barreiras como o racismo, com o abandono de uma categoria chamada “mulher”, para “mulheres”, pluralização das muitas falas, vozes, e pautas diferentes, fortalecendo os movimentos, marcado pela reinvenção dos feminismos, e também pela luta pela institucionalização das pautas feministas sem que houvesse, no entanto a cooptação desses movimentos por parte do Estado.

Matos (2014), chama de Quarta Onda dos movimentos feministas, o momento de reinvenção do feminismo na América Latina advindo do período de redemocratização

em diversos países após períodos de ditadura e privação de direitos, onde há uma institucionalização das reivindicações feministas, e ao mesmo tempo uma certa desconfiança e conseqüentemente uma divisão de pensamentos dos movimentos de mulheres com relação a uma aproximação com o Estado. Para autora ocorre então uma difusão dos movimentos feministas com distintas correntes horizontais, movimentos autônomos, e a luta pela criação e a inserção em diversos espaços de voz e de representação política.

As resistências através das ocupações das ruas e da internet caracterizam o feminismo atual. Para Schumacher (2018), a nomeada quarta onda teria se iniciado com a Marcha das Vadias, a Marcha das Mulheres Negras e a Primavera Feminista, que trazem novas estratégias de resistência através das redes sociais e ida para as ruas. A internet se mostra como um espaço de reflexão e debates que possibilita a ampliação das vozes e demandas não só do feminismo, com campanhas virtuais e organização de manifestos em nível nacional.

Vimos recentemente um movimento que muito se assemelha com a concepção de quarta onda do feminismo descrito por Matos (2014) e Schumacher (2018), que foi o movimento "#elenão" ocorrido em 2018 durante o processo eleitoral no Brasil.

Celi Regina Jardim Pinto em entrevista ao Portal Carta Maior em 2018, afirma que o movimento "#elenão" englobou pautas diversas que vão muito além do feminismo, para a professora "#elenão virou um significante cheio de significados. Isso é muito importante na luta política. Começou pelas mulheres, porque Bolsonaro disse frases de baixo nível em relação a mulher, e foi englobando muita coisa, como a defesa da democracia e dos direitos humanos".

Importante destacar que o #elenão saiu das redes sociais para as ruas, através de um grupo do *Facebook* intitulado Mulheres Unidas Contra Bolsonaro, que chegou a reunir milhões de membros. Tendo "viralizado" nas redes sociais, mulheres de todo o país e do exterior, começaram a postar a *hashtag* nas redes sociais.

2.2. Institucionalização dos Direitos da Mulher

Na década de 1980 o Brasil se reencontrava com a Democracia, na luta contra a Ditadura Militar, mulheres abriram espaço para reivindicações por igualdade de

direitos, havendo grande comoção dos movimentos de emancipação feminina contra a violência doméstica, pela igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, e pela criação de espaços a que pudessem recorrer para garantia desses direitos dentro da estrutura do Estado.

Em Minas Gerais, o então Governador do Estado - Tancredo Neves, assina em agosto de 1983, o decreto nº 22.971 que criou o conselho estadual da mulher de Minas Gerais. O conselho esteve presente na constituinte de 1988, na luta pelos direitos das empregadas domésticas. Com o objetivo de controle social com interlocução de representantes da sociedade civil e do Estado, na proposição, monitoramento e avaliação de políticas públicas, voltadas para a promoção da mulher.

Em 04 de abril de 1983 foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina, no Estado de São Paulo, com membros representantes da sociedade civil e de órgãos do Estado, tendo como atribuições:

I - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural; II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher; III - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social; IV - incorporar preocupações e sugestões manifesta das pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas; V - apoiar realizações desenvolvidas por órgãos, governamentais ou não, concernentes a mulher, e promover entendimentos com organizações e instituições afins. (DECRETO N. 20.892, DE 4 DE ABRIL DE 1983 - Cria o Conselho Estadual da Condição Feminina)

Nesse período, Schumacher (2018) e Carvalho (2018) citam a criação de um valioso mecanismo de defesa dos direitos das mulheres em situação de violência que foram as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMS) ou Delegacias das Mulheres (DDMs), advinda de outra reivindicação dos movimentos de mulheres e feminista no Brasil. A primeira delegacia foi implementada na cidade de São Paulo em 1985, seguida por Minas Gerais, e em 1986, Rio de Janeiro, tendo de avolumado ao longo dos anos por todo o Brasil.

Em 1984, acontece o Seminário Mulher e Política, onde o principal resultado é a proposta de criação de um órgão nacional de defesa das mulheres, que no ano seguinte se concretizaria no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em

virtude da articulação política de movimentos de mulheres e das parlamentares eleitas junto ao Poder Público.

Em 1985, durante o 7º Encontro Nacional Feminista, que ocorreu em Belo Horizonte, segundo Schumacher (2018), foi exaustivamente debatida a criação do CNDM, devido ao receio de que o novo órgão pudesse ameaçar à autonomia do movimento feminista.

Segundo Schumacher (2018),

A polêmica instalada e as suspeitas de algumas feministas em relação ao Estado e de suas múltiplas possibilidades de cooptação não inviabilizam a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher que se dá em agosto de 1985, através de projeto de Lei nº 7.353, aprovado pela Câmara Federal. (Schumacher, 2018, p. 26)

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher surge em 1985 durante o governo de José Sarney, e era vinculado ao Ministério da Justiça, segundo Schumacher (2018), com autonomia administrativa e financeira e estrutura “híbrida”, composta por um Conselho Deliberativo – com a função de controle social - e uma estrutura de gestão.

De acordo com Schumacher (2018):

A preocupação das feministas com a institucionalização de suas demandas e a possibilidade de descaracterização das propostas tornaram-se um desafio para o CNDM, que inaugurava a chegada das feministas na estrutura do governo federal. (Schumacher, 2018, p.27)

Segundo Schumacher (2018), a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher impulsiona mudanças no cenário nacional como “nascimento de vários Conselhos Municipais e Estaduais, Delegacias de Mulheres, Casas Abrigo, creches nos locais de trabalho e mudança na legislação, entre outros avanços”.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, junto com os movimentos de mulheres atuou em todos os estados. No mesmo ano da criação, lançam a campanha “Constituinte sem mulher fica pela metade”, que tinha o propósito de ampliar a representação feminina no Congresso Constituinte e elaboram a “Carta das Mulheres aos Constituintes”. Em torno de 80% das sugestões da carta entraram no texto constitucional, méritos para o chamado “lobby do batom”, muito atuante em diversas reuniões da Constituinte de 1988, levando aos legisladores pautas feministas e um conjunto de propostas referentes aos direitos das mulheres. A campanha nacional

“Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher!”, culmina com a entrega da chamada “Carta das Mulheres aos constituintes”.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 a mulher conquista a sua emancipação civil, política e social. Ao longo da história essa foi uma forte agenda dos movimentos de mulheres, reivindicações como igualdade de voto entre homens e mulheres, direito ao trabalho, dentre outros.

O artigo 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988, estabelece a igualdade de gênero, onde a partir de então, homens e mulheres passam a ter direitos e obrigações iguais perante a lei. Parece óbvio em 2019, mas a inserção deste texto na Constituição foi uma vitória para as mulheres que até então estavam em posição de inferioridade e submissão em relação aos homens.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disciplina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, art. 5º, I) (BRASIL, 1988).

Houve uma forte luta de movimentos de mulheres e da bancada de mulheres que compôs a Assembleia Constituinte de 1988, e que contribuíram fortemente na inserção de garantias de igualdade de direitos.

O texto constitucional traz também dispositivos de grande importância para redesenho no papel da mulher na sociedade e na família, como pilar para o fim da discriminação sofrida pelas mesmas, e a ampliação dos direitos sociais.

Segundo Santos (2009), até 1988, o Código Civil ainda perpetuava a mentalidade machista e patriarcal, através dos artigos 233 e 380, por exemplo, elegendo o homem como representante legal da família, prevalecendo sempre a vontade do marido, e se a mulher discordasse, deveria buscar o judiciário.

Nos termos do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, a união estável entre homem e mulher como entidade familiar é reconhecida, assim como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

E inserida no dispositivo legal a previsão do divórcio, mediante separação judicial, prevendo então a dissolução do casamento civil.

Outro ganho para as mulheres foram os §§7º e 8º do mesmo artigo:

§7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, **o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, art. 226) (BRASIL, 1988).

O parágrafo 7º, diz que não pode existir qualquer tipo de política de controle de natalidade, assim como a mulher tem direito de escolher se irá ter ou não filhos, e que o Estado deve propiciar os instrumentos para tal planejamento, como meios contraceptivos e educacional. Já o parágrafo 8º, é o pilar para dispositivos legais criados a posteriori, como a Lei Maria da Penha, e todas as políticas públicas decorrentes desse texto, que diz sobre a violência no âmbito das relações familiares, que incluiu a violência contra crianças, jovens, idosos homens ou mulheres, passando a ser dever do Estado assegurar essa proteção.

O artigo 7º, inciso XX traz o seguinte texto:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: **XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;** (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, art. 7) (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo, formaliza a preocupação com a criação de políticas públicas e incentivos do Estado Brasileiro de modo a proteger o mercado de trabalho da mulher, o que também é um ganho para as pautas feministas.

Outras pautas de reivindicações foram contempladas na carta constitucional, como por exemplo, a conquista para as mulheres rurais do direito à titularidade da terra – art.189; para as mulheres presidiárias, o direito de amamentar os filhos – art. 5º, inciso L.

Com a constituição de 1988, o papel dos Conselhos passa a ser ressignificado, dentro de uma ótica voltada para a formulação, desenvolvimento e monitoramento de políticas públicas e o acesso das mulheres a essa política. O controle social no Brasil tem como grande marco estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 198, 204 e 206 os quais deram origem a criação de conselhos de políticas públicas na área da saúde, assistência social e educação, o que fez com que essas experiências se multiplicassem com a criação de conselhos em outras áreas temáticas e em outros níveis de governo.

Na década de 1990, segundo Carvalho (2018), em razão de decisões governamentais, o CNDM perde suas prerrogativas e passa a funcionar de maneira limitada. Após diversas conquistas do CNDM, os governos Collor e Fernando Henrique Cardoso, enfraquecem significativamente o órgão, o que faz segundo Schumacher (2018), com que o movimento feminista fora do governo seja revitalizado, principalmente através das Conferências Nacionais de Mulheres, em meados dos anos noventa e início dos anos 2000, com as Conferências Internacionais como a ECO92 que abriram espaço para discussão de suas agendas, o que favoreceu uma integração internacional de luta das mulheres, principalmente com a realização da IV Conferência Mundial da Mulher em Beijing em 1995.

Schumacher (2018) cita que surgem no final do século XX, ONGs feministas através dos movimentos feministas mais institucionalizados, com profissionais técnicos “consequência das necessidades de produção de informações especializadas, articulação com os governos e ação política envolvendo diferentes setores dos movimentos de mulheres.”

Em 1994, é instituída a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), que é uma organização cujo objetivo inicial era o de coordenar as ações dos movimentos de mulheres brasileiras de modo que se fizessem ouvidas na IV Conferência Mundial realizada em Beijing na China no ano de 1995. Foi realizada em 1995, a Conferência Nacional das Mulheres Rumo a Beijing, o encontro nacional no Rio de Janeiro reuniu mulheres de todo o país e deu frutos ao Documento das Mulheres Brasileiras para a IV Conferência Mundial.

Segundo Schumacher (2018):

A Plataforma de Ação de Beijing traz três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade. (Schumacher, 2018, p.32)

Segundo Ribas (2019) a Plataforma de Beijing prega o conceito transversalidade – ou *gender mainstreaming* – de modo que ao mecanismos institucionais de mulheres dotados como espaços onde podem ser formulados e revistas legislações, análise de políticas públicas e sua defesa, comunicação, coordenação e monitoramento de sua aplicação, busquem assegurar que em todas as esferas de atuação do governo a perspectiva de gênero seja incorporada, através da articulação com os vários órgãos de governo da união aos municípios.

Segundo Carvalho (2018), as reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas no Brasil trouxeram como resultado a criação de mecanismos institucionais, capazes de atuar na construção de políticas para as mulheres, como a Secretaria dos Direitos da Mulher (Sedim) em 2002 e em 2003, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), durante o governo Lula.

De acordo com Ribas (2019) a SPM foi criada com o objetivo de efetivar a transversalidade da questão de gênero no país, o que tem sido positivo para a implantação de diversos programas ao longo desses anos segundo a autora, através da articulação entre mecanismos institucionais de mulheres e Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres (OPMs) na união, estados e municípios.

Importante destaque dado por Ribas (2019) da evolução quanto a autonomia do CNDM ao longo dos anos, muito influenciado pela característica de cada governo. O CNDM é criado de acordo com Ribas (2019) dotado de considerável autonomia administrativa e financeira. Durante o governo Collor (1990-1992), o CNDM foi reduzido a um corpo meramente consultivo e sem recursos, o que perpetuou até o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), mantido sem estrutura administrativa e sem orçamento próprio.

O Governo Lula (2003-2010), reinventou o papel do CNDM que em 2003, passou a integrar a estrutura da SPM – recém-criada após a transformação da SEDIM - e a

contar, em sua composição, com representantes da sociedade civil e do governo de acordo com Ribas (2019).

O CNDM ressurgiu, segundo Schumacher (2018), como órgão colegiado da SPM, ampliando segundo a autora o processo de controle social sobre as políticas públicas para as mulheres, como um “instrumento de escuta, canalização, organização, execução e institucionalização da agenda das mulheres/gênero, oficialmente estabelecido”.

Isso tudo acontece não só devido a uma característica mais popular do governo PT de esquerda, capaz de dar ouvidos a voz e demandas sociais, mas também segundo Ribas (2019) devido ao período de profundas mudanças na organização do Estado, caracterizado pela internacionalização das agendas dos movimentos sociais.

Cria-se assim a SPM, como cita Ribas (2019), órgão da Presidência com o intuito de auxiliar na criação de políticas, campanhas e programas para as mulheres no Brasil, respondendo diretamente ao presidente com funções de assessoria, coordenação e monitoramento no que diz respeito a políticas públicas.

Segundo Schumacher (2018), o governo passa a ser um estimulador das demandas sociais, através de políticas transversais com diversos ministérios e órgãos governamentais, como a criação de conferências, como I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2003 e a constituição do I Plano Nacional de Políticas para Mulheres (I PNPM) pela SPM, que seria monitorado quanto ao cumprimento de seus objetivos.

Paradis (2013) relembra que as décadas de 80 e 90 no período de redemocratização pós governo militar, o clima no país era marcado por forte pressão dos grupos sociais, destaque para os movimentos de mulheres e feministas, que lutaram segundo a autora por reformas constitucionais, participação política e transformações institucionais e reforça a concepção da importância das Conferências mundiais da ONU como delineador das agendas governamentais para as questões sociais, principalmente nos anos 2000.

A Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, surge a partir de um caso de violência doméstica grave sofrido por Maria da Penha Maia Fernandes em 1983, o caso só foi completamente resolvido em 2001-2002, quando o Estado brasileiro foi condenado

pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), por negligência, omissão e tolerância a violência doméstica contra as mulheres.

A criação da lei foi uma resposta do governo brasileiro a esta condenação, na tentativa de diminuir e combater os casos de violência doméstica no país e para atender as normas de proteção das mulheres vítimas de violência, conforme é previsto na Constituição Federal e em Tratados Internacionais assinados pelo Brasil como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994).

Antes da Lei Maria da Penha, por exemplo, era comum que os agressores fossem punidos com penas alternativas, como o pagamento de cestas básicas, e não fossem presos. Com a nova lei, penas alternativas à prisão foram proibidas, e uma série de medidas de proteção à vítima e seus filhos foram criadas.

Em 2005, é criado pelo governo federal a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180, com objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário

Outros mecanismos legais foram incorporados ao código penal brasileiro, com vistas a coibir a violência de gênero.

A lei nº 10.886 de 2004, acrescenta a violência doméstica ao art. 129 do código penal brasileiro. A lei nº 12.015 de 2009 tipifica o estupro e a violência sexual mediante fraude.

Com a lei nº 13.140 aprovada em 2015, tipifica o assassinato de mulheres no código penal brasileiro, antes desse reconhecimento, não havia sequer a coleta de dados que apontassem o número de mortes nesse contexto.

Importante parênteses, nesse ano segundo Ribas (2019) a SPM deixou de ter *status* de ministério em outubro de 2015 e foi incorporada ao então recém-criado Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, unindo a Secretaria de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria de Direitos Humanos, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Secretaria Nacional de Juventude

E mais recente, a lei nº 13.718 de 2018, tipifica a importunação sexual no código penal.

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

A lei é uma vitória dos movimentos de mulheres que há anos propõe a alteração no código penal. O dispositivo vem punir com pena de reclusão o infrator que antes era passível apenas de cumprimento de medidas alternativas como multas.

A transversalidade de políticas propostas pela plataforma de ação de Beijing, é visualizada através da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres definida pela SPM através do documento “Rede de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres” (2011), que tem foco na atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Tanto a rede de enfrentamento quanto a rede de atendimento diz respeito a união de esforços de diferentes setores, visando a ampliação e efetividade das políticas públicas.

2.3. Criação dos Conselhos municipais e Coordenadorias de Mulheres

Os conselhos municipais se concretizam no Brasil nos anos 80 e 90, como espaços de participação, mecanismos institucionais criados pelo poder executivo com vistas a dispor a sociedade civil um espaço de controle social. Importante ressaltar o papel da Constituição Federal de 1988 nesse processo, ao instituir vários instrumentos que garantem a participação direta do cidadão no poder público, e a formação de conselhos municipais é uma delas.

No artigo 29, da Constituição Federal, estão dispostas as atribuições dos municípios.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Destaque para o inciso XII, onde está prevista a “*cooperação das associações representativas no planejamento municipal*”. Há ainda previsão da “*participação da comunidade em ações e serviços relacionados à saúde*”, no artigo 198 do texto constitucional. Já o art. 204 cita a *participação da população no que diz respeito à assistência social*, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Logo, esses mecanismos institucionais surgem a partir da carta constitucional que descentralizou o poder da esfera da União, para Estados e Municípios, fazendo surgir novos locais de participação e novos atores, com intuito de diminuir a distância entre o poder público e os cidadãos, para proposição de políticas públicas a nível local, além do controle e monitoramento da utilização dos recursos públicos.

Para Schumacher (2018), a organização do movimento feminista e a criação do CNDM foram o pontapé para o nascimento de vários Conselhos Municipais e Estaduais, assim como Delegacias de Mulheres, Casas Abrigo, creches nos locais de trabalho e mudança na legislação, entre outros avanços.

Segundo Ribas (2019), o papel de mecanismos institucionais como os conselhos municipais de defesa de direitos, está relacionado a formulação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas e a cargo dos governos, fica a implementação dessas políticas.

A autora também cita a implementação do que ela chamou de mecanismos governamentais com poder executivo, como por exemplo as secretarias e coordenadorias de mulheres, os núcleos de políticas para as mulheres, que atuam hoje no país tanto em âmbito estadual como em municipal.

3. A EXPERIÊNCIA DO CONSELHO E COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES EM LAGOA SANTA/MG

3.1. Município de Lagoa Santa/MG

O município de Lagoa Santa, elevado à categoria de cidade a partir de 1938, situado na região metropolitana de Belo Horizonte em Minas Gerais, de acordo com Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui 52.520 habitantes e com estimativas de 63.359 para 2018 – sendo 49% homens e 51% mulheres. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,777, considerado alto, e PIB per capita de R\$ 32.342,23

Sua história é marcada pela riqueza e diversidade das expressões artísticas e culturais que compõe o patrimônio cultural da cidade, e principalmente pela importância histórica e arqueológica que representa para Brasil e para o mundo, além de ser polo turístico devido a beleza paisagística, que faz com que a cidade tenha como característica grande número de condomínios, sítios, e casas de campo, tendo uma população rotativa nos feriados e fins de semana.

3.2. Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Pouco se sabe sobre o contexto histórico da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no município de Lagoa Santa.

Não há registro de iniciativas populares, com relação a um grupo de mulheres organizadas antes da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em 1996, o que nos leva a entender que sua criação tem viés no sentido de acompanhar as mudanças a nível estadual e federal.

Através de levantamento documental, via solicitação através do Serviço de Informação ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, além de buscas no site oficial do município, contata-se que o órgão fora criado em 1996 através da lei municipal nº 1.335 de iniciativa do executivo, sancionada pelo então Prefeito Antônio Carlos Fagundes, filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

Em seu primeiro artigo define como finalidade:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM com a finalidade de promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadores e cidadã.”

Composto originalmente de 8(oito) membros, com mandato de 4(quatro) anos, permitida recondução por mais uma vez, sendo que a indicação do Presidente, Vice Presidente, Secretária e Tesoureira ficava a cargo do chefe do executivo. Ainda de acordo com art. 2º do dispositivo legal um dos membros seria indicado pelos órgãos municipais e as demais cadeiras de acordo com parágrafo único seriam preenchidas por pessoas “que tenham contribuído ou possam contribuir de forma significativa, em prol da defesa dos direitos da mulher, indicadas dentre grupos representativos da sociedade civil”.

A estruturação proposta pela lei era a seguinte:

Art. 5º - O CMDM terá a seguinte estrutura:

- 1- Presidente
- 2- Vice Presidente
- 3- Secretária
- 4- Tesoureira
- 5- Área Técnica:
 - 5.1 – Atendimento à Saúde
 - 5.2 – Atendimento a Educação e Creche
 - 5.3 – Atendimento e orientação à mulher
 - 5.4 – Atendimento a cultura
 - 5.5 – Combate a violência

A estruturação, competência e funcionamento do CMDM não foram definidos naquela lei, e de acordo com art. 9º seriam objeto de regulamento que seria aprovado no prazo de 30 (trinta) dias. Não há registros dessa regulamentação.

O texto legal foi reeditado através da lei nº 2.650 em 18 de dezembro de 2006, reformulando o processo organizativo do CMDM e criando a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher, na administração do então Prefeito Rogerio Cesar de Matos Avelar do Partido Popular Socialista (PPS), segundo lugar nas eleições de 2004, sendo diplomado após cassação do Antônio Carlos Fagundes (PTB).

As principais mudanças foram com relação a composição, o tempo de mandato, estrutura, assessoramento e dotação orçamentária.

O CMDM continuou com 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) representantes do governo e 3(três) representantes da sociedade civil, porem muda-se a estrutura a partir do art.

5º lei nº 2.650 de 2006, e cada membro passa a ter um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - O CMDM, terá a seguinte estrutura:

Representação Governamental:

1- Presidente

2- Vice Presidente

3- Secretaria de Desenvolvimento Social

4- Secretaria da Saúde

6- Secretaria de Educação

Representação Não Governamental:

1- 01 representante das Associações de Bairro

2- 01 representante das Entidades Filantrópicas

3- 01 representante da Sociedade Civil

Parágrafo único. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

O art. 3º definiu tempo de mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

Em 19 de dezembro de 2012, e sancionada a lei municipal nº 3.342, pelo então Prefeito Rogerio Cesar de Matos Avelas (PPS), que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG, a qual revogou as leis nº 1.335/1996 e 2.650/2006. Observa-se que a nova lei foi um avanço com relação a maior autonomia e melhoria desse mecanismo institucionais de políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de acordo com os artigos 2º e 3º da referida lei:

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, também identificado pela sigla CMDM, será órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

A lei ampliou os objetivos do CMDM, conforme art. 4º:

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II - defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III - incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV - incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

- V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI - incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;
- VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;
- VIII - propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;
- IX - monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres.

O CMDM passou a ser vinculado a Coordenadoria municipal dos Direitos da Mulher, a lei também amplia suas competências, citando como algumas das mais importantes:

Art. 6º - Compete ao CMDM:

(...)

I - deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

V - estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município.

VII - assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero.

A composição paritária entre sociedade civil e governo é demonstrada através do art. 7º, que pode-se considerar como um avanço, já que nos dispositivos legais de 1996 e 2006, sociedade civil detinha menos cadeiras que governo no CMDM.

Art. 7º - O CMDM é formado por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - governamentais:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria da Fazenda;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria de Administração.

II - não-governamentais:

- a) Representante de associação de mulheres;
- b) Representante da Associação das Senhoras Rotarianas;
- c) Representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;
- d) Representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência;
- e) Representante das associações de bairro.

Em 21 de maio de 2013, é sancionada a lei municipal nº 3.396, a qual revoga a lei nº 3.342/2012, pelo então Prefeito Fernando Pereira Gomes Neto (PSB).

A lei traz algumas novidades, dentre elas, a definição de quatro linhas de ação da Política Municipal de Direitos da Mulher: “a) saúde integral, Autoconhecimento e

Autoestima; b) educação e Cultura; c) autonomia Econômica e Geração de Renda; d) enfrentamento a todo tipo de violência doméstica e familiar; ”

O CMDM passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, e são criados novos mecanismos dentro da estrutura, como o Centro de Referência da Mulher – REVIVER e a Coordenadoria de Políticas Públicas Para Mulheres, a exemplo do art. 17 do dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas Para Mulheres, órgão permanente de planejamento, execução e avaliação das políticas para mulher atrelada a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, do Município de Lagoa Santa.

A Coordenadoria criada em 2006, cuja composição e atribuições seriam regulamentadas após a sanção daquela lei, é reformulada através da Lei de 2013.

O dispositivo legal instituiu ainda a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, considerado pelo município como “órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos”.

Com relação a dotação orçamentária, outros avanços foram:

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consignadas no orçamento do Município. Parágrafo único. Poderá o CMDM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 19 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Em 12 de janeiro de 2018, é sancionada lei nº 4.128, a qual estabelece novas diretrizes para os mecanismos institucionais de mulheres em Lagoa Santa, pela atual gestão do Prefeito Rogerio Cesar de Matos Avelar (PPS). De acordo com a Lei a constituição atual da representação do CMDM é a seguinte:

Representantes do governo municipal:

- a) 01 (um) membro da Diretoria de Desenvolvimento Social, pertencente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- b) 01 (um) membro da Diretoria de Esportes e Lazer, pertencente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) membro da Assessoria Jurídica.

Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) membro indicado pelos usuários dos serviços de proteção à mulher;
- b) 01 (um) membro indicado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- c) 01 (um) membro indicado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- d) 01 (um) membro indicado por organização de apoio à defesa dos direitos da mulher;
- e) 01 (um) membro indicado por profissionais que atuem na defesa dos direitos da mulher.

O CMDM passa a contar com 10 (dez) integrantes, titulares e suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não-governamentais. Outra mudança do novo dispositivo foi com relação ao mandato de conselheiro do CMDM, que voltou a ser de 03 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

O papel do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, definido em lei é de contribuir com o órgão gestor na discussão, acompanhamento e monitoramento das ações de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Os eixos fundamentais da Política Municipal de Direitos da Mulher em Lagoa Santa, são “a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se em um pacto de responsabilidades compartilhadas que envolvem todos os órgãos do governo municipal” e “a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais”.

3.3. Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

A Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher foi criada através da Lei Municipal nº 2.650, de 18 de dezembro de 2006, sendo responsável pela implementação de ações preventivas contra a violência doméstica e/ou de gênero para as mulheres no município de Lagoa Santa.

Em 21 de maio de 2013 foi sancionada a Lei nº 3396, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG, mantendo a Coordenadoria de Políticas Públicas Para Mulheres do Município de Lagoa Santa, dispondo sobre a criação do Centro de Referência da Mulher e instituindo o Fundo Municipal de Direitos da Mulher.

Através desse dispositivo legal foram definidas as competências da Coordenadoria além de sua composição.

Art. 18 Compete à Coordenadoria De Políticas Públicas Para Mulheres:

I - planejar, Executar e Avaliar as Políticas para a Mulher;

II - elaborar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;

III - elaborar diretrizes e propostas para o aprimoramento e fortalecimento das políticas para a mulher;

IV - promover parcerias e articulação com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais envolvidos nas ações de políticas sociais para a mulher;

V - estabelecer articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prestando todo apoio necessário ao bom funcionamento deste conselho.

Art. 19 A Coordenadoria De Políticas Públicas Para Mulheres compor-se-á por:

I - por 01 (uma) Coordenadora Municipal;

II - por até 04 (quatro) técnicas de nível superior;

De acordo com documento fornecido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social (SMBES) de Lagoa Santa, através do Serviço de Informação ao Cidadão, a função de Coordenador Municipal foi ocupada ao longo do tempo em sua maioria por servidoras de carreira do município, através de cargo comissionado, já os postos técnicos foram ao longo do tempo de funcionamento do mecanismo governamental por servidoras técnicas de carreira ou contratadas através de cargo de recrutamento amplo, conforme detalhado a seguir:

Quadro 1 – Composição da Coordenadoria (2007-2017)

Ano	Membros	Cargo/Função
2007	1 (um) Coordenador	Chefe de Divisão (Advogada)
	4 (quatro) técnicos	Psicólogas / Advogadas
2008	3 (três) técnicos	Psicóloga(s) / Advogada(s)
2009	3 (três) técnicos	Psicóloga(s) / Advogada(s)
2010	6 (seis) técnicos	Advogadas / Assistente Social / Psicólogas
2011	6 (seis) técnicos	Advogadas / Assistente Social
2012	1 (um) técnico	Advogada
2013	1 (um) Coordenador	Coordenador Municipal
	6 (cinco) técnicos	Psicólogas / Advogada / Assistente Social / Assessor Técnico
2014	1 (um) Coordenador	Coordenador Municipal
	6 (cinco) técnicos	Psicólogas / Assistente Social / Assessor Técnico
2015	1 (um) Coordenador	Coordenador Municipal
	4 (quatro) técnicos	Psicólogas / Assistente Social / Gerente de Setor
2016	1 (um) Coordenador	Coordenador Municipal
	4 (quatro) técnicos	Psicólogas / Assistente Social / Gerente de Setor
2017	4 (quatro) técnicos	Assistente Social / Psicólogo

Fonte: Elaboração própria a partir de Documento Fornecido pela SMBES

4. ANÁLISE DA EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE MULHERES EM LAGOA SANTA/MG

4.1. Sobre o objeto de estudo

Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas, em especial o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher, fazem parte de uma engenharia de construção de mecanismos institucionais de participação, mudando a relação entre Estado e Sociedade Civil, permitindo que o cidadão agora dentro do aparelho do Estado, muitas vezes paritariamente, possa apresentar novas demandas, discutir sobre o orçamento e acompanhar mais de perto as ações do governo, fazendo um controle social.

Escolhi o município de Lagoa Santa/MG, como caso de estudo de atuação desses mecanismos institucionais de mulheres, primeiramente porque é o município onde residio e em segundo lugar porque durante a graduação dois temas sempre chamaram minha atenção: participação e políticas públicas para mulheres. No caso específico dos mecanismos institucionais de mulheres de Lagoa Santa, precisei pesquisar para entender suas estratégias de ação, ao mesmo tempo em que vi através de legislações que os gestores se preocuparam com a criação e manutenção de tais mecanismos a partir do surgimento do CMDM, vi que não há transparência da ação desses mecanismos. Vislumbrei nesse trabalho mostrar como se dá a atuação desses mecanismos, tão necessário a sociedade civil, em especial o CMDM como espaço de participação, logo, entendo ser justo estudar o caso em questão.

4.2. Estatísticas Oficiais sobre Violência de gênero no município

Em consulta efetuada através do Serviço de Informação ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, informou em 26 de março de 2019, que o município não tem acesso aos números de registros de denúncias e ocorrências junto ao Espaço Mulher Legal (local voltado para amparar as mulheres vítimas de violência, criado em 2011, pela Delegacia de Polícia Civil em parceria com a Prefeitura), que segundo a Diretoria trata-se de dados das Polícias Militar e Civil.

Foi solicitado através do serviço de informação ao cidadão do Estado de Minas Gerais, dados sobre as estatísticas de violência contra mulher no município de Lagoa Santa, junto a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

Tanto a PMMG quanto PCMG atenderam parcialmente a solicitação, tendo em vista as seguintes justificativas:

O sistema informatizado de registro de ocorrências policiais em Minas Gerais foi implantado em todo o território mineiro apenas em 2012. Portanto, a extração de dados confiáveis de todo Estado é possível somente a partir desse ano. Dados anteriores não tem como especificar o delito de violência doméstica, nem envolvidos, tão pouco vítimas. Sobre a solicitação de número de medidas protetivas junto à PMMG. Esta informação a nível de Estado é possível somente no Judiciário e Polícia Civil de Minas Gerais. Órgãos que foram responsáveis pela expedição de tais medidas. Não há no CINDS um

banco de informações para consultar todas as medidas protetivas expedidas por esses órgãos. (PMMG, 19 de março de 2019)

A Polícia Civil de Minas Gerais não tem como informar os dados solicitados, uma vez que boletins de ocorrências NÃO são registrados apenas pela PCMG, competindo também a outras instituições de Segurança Pública. Desta forma, orientamos que a senhora procure na Secretaria de Segurança Pública os dados desejados. Informamos ainda que existem diversos Dados Abertos que vossa senhoria pode consultar no site <http://www.seguranca.mg.gov.br> na aba Transparência em Dados Abertos. (PCMG, 22 de março de 2019)

Em relação aos dados referentes a medidas protetivas e homicídios culposos, informamos que por falta de filtros técnicos não é possível a disponibilização de tais quantitativos. (PCMG, 17 de abril de 2019)

Com relação aos dados sobre estatística de medidas protetivas solicitado ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) através de sua ouvidoria, tive a seguinte resposta:

Trata-se de Manifestação da Ouvidoria do MPMG n.º 369162032019-5. Infelizmente não há possibilidade de fornecer os dados requeridos, pois não há banco de dados do MPMG para fornecer tais dados com o nível de detalhamento requerido, no que tange ao período citado. Seria necessária a obtenção de informações de cada um dos processos, sendo que muitos estão arquivados, o que é inviável, pois comprometeria o andamento regular dos serviços da Promotoria. Ademais, recentemente, a atribuições concernente à Lei Maria da Penha é da 2ª Promotoria de Justiça de Lagoa Santa, e não da 1ª Promotoria de Justiça. Isto Posto, finalizo a presente manifestação. (MPMG, 24 de maio de 2019)

De acordo com os dados fornecidos pela Polícia Militar de Minas Gerais, com relação ao número de homicídios consumados contra mulheres no município de Lagoa Santa/MG, observa-se a estatística a seguir.

Quadro 2 – Homicídios Consumados Contra Mulheres em Lagoa Santa

Município/Ano	Homicídios Consumados Contra Mulheres							Σ (2012 - 2018)	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	ABS	%
Lagoa Santa	2	1	0	1	0	0	1	5	0,19
Minas Gerais	413	403	387	406	370	399	204	2582	100,00

Fonte: Elaboração Própria através dos dados fornecidos pela PMMG

Apesar de ter solicitado número de homicídios enquadrados como feminicídio de acordo com código penal, não foi detalhada essa informação na resposta do órgão, e não se pode concluir que os homicídios se enquadram como feminicídio, uma vez que há dados somente a partir de 2012, e a lei nº 13.140 foi aprovada em 2015.

Quadro 3 – Registros de Violência Doméstica contra a mulher em Lagoa Santa

Município/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Lagoa Santa	419	500	467	518	502	444	368
Minas Gerais	142020	147674	157076	151499	148098	148291	147129

Fonte: Elaboração Própria através dos dados fornecidos pela PMMG

Ainda de acordo com dados abertos da secretaria de segurança pública do governo do estado de minas gerais, observa-se os seguintes dados:

Quadro 4 – Registros de Estupro Consumado e Tentado no município

Ano	Registros de Estupro Consumado	Registros de Estupro Tentado
2012	7	5
2013	5	2
2014	8	4
2015	1	3
2016	7	2
2017	1	3
2018	4	1

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados abertos do Armazém de dados do sistema integrado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais extraído do Portal da Transparência em 08/04/2019.

De acordo com o portal da transparência, os dados incluem registros de ocorrências feitas pelas Polícias Militar e Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, Sistema Socioeducativo e Sistema Prisional. Informa ainda que os dados relativos a 2018 são parciais e podem se modificar em função de auditorias.

O Centro Integrado de Informações de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, através de publicações do Diagnóstico de violência doméstica e familiar em Minas Gerais, entre os anos de 2013 a 2017, nos traz os dados sobre as taxas de violência contra mulheres, com base no Armazém_Sids_Reds (Registro de Eventos de Defesa Social).

Os crimes contra a mulher tratados no estudo tiveram como base os seguintes delitos: violência física, violência psicológica, violência patrimonial, violência moral e violência sexual.

As taxas registradas para o município de Lagoa Santa, foram computadas através de um indicador criado pelo órgão que expressa o nível de violência cometido contra as mulheres através da razão entre o número de vítimas de crimes registrados pelas agências de polícia, cujas vítimas foram do sexo feminino, e o tamanho da população residente nas Regiões Integradas de Segurança Pública, utilizando como tamanho de população, a projeção extraída pelo site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Foi utilizada a taxa de 1.000 habitantes por município, no indicador. Lagoa Santa está no RISP 03¹, composta pelos municípios: Caeté, Confins, Diogo de Vasconcelos, Itabirito, Jaboticatubas, Nova União, Lagoa Santa, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, São José da Lapa, Taguaçu de Minas e Vespasiano.

De acordo com o Relatório, para cada semestre e ano analisados foram calculados as médias e desvios-padrão das variáveis avaliadas a partir de todos os municípios em análise.

¹ A Região Integrada de Segurança Pública é um modelo de gestão que pressupõe a atuação articulada e solidária dos órgãos de Defesa Social (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado de Segurança Pública) com outros órgãos do Poder Executivo (tanto estadual quanto municipal), Poder Judiciário e sociedade.

Quadro 5 - Taxa de violência doméstica e familiar contra mulher em Lagoa Santa - RISP 03 – Vespasiano

Município	2013	2014	2015	2016	2017
Lagoa Santa	9,56	8,28	8,67	8,14	7,21
Média dos 853 municípios	5,10	5,37	5,96	6,08	5,95
Desvio Padrão	2,45	2,36	2,54	2,45	2,44

Fonte: Elaboração própria com base no Diagnóstico de violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais (2016 e 2018).

Observa-se que a taxa de vítimas de violência doméstica e familiar contra mulher nos anos de 2013 a 2017 no município de Lagoa Santa, esteve acima da média (média geral dos municípios menos um desvio padrão), entre os anos de 2013 a 2015 e se manteve na média durante o período de 2016 e 2017.

4.3. Perfil de atuação dos Mecanismos Institucionais de Mulheres

4.3.1 – Levantamento dos atos normativos

Busquei identificar através de pesquisa feita por meio da ferramenta de busca no portal de leis oficial do município, utilizando como parâmetro de busca “Conselho”, “Mulher”, “CMDM”, “Coordenadoria” e via solicitação com fundamento na lei de acesso a informação através do serviço de informação ao cidadão, os atos normativos que criaram ou modificaram o Conselho, além das políticas e ações do município no que se refere a defesa de direitos da mulher através da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

Quadro 6 – Atos normativos relacionados a Direitos da Mulher

Assunto	Criação	Legislação	Prefeito
Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM	18/11/1996	Lei nº 1.335	Antônio Carlos Fagundes – PTB (01/01/2004-26/03/2006)
Altera a Lei nº 1335/96, e cria a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher.	18/12/2006	Lei nº 2.650	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (01/01/2009-31/12/2012)
Dispõe sobre convocação da “ I conferência municipal de políticas para as mulheres”	24/04/2007	Decreto nº 669	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (27/03/2006-31/12/2008)
Institui o dia municipal da mulher operária.	08/07/2008	Lei nº 2.816	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (27/03/2006-31/12/2008)
Convoca a II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de Lagoa Santa, e dá outras providências.	11/08/2011	Decreto nº 2.148	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (01/01/2009-31/12/2012)
Revoga a Lei 1.335/96, a Lei 2.650/06, cria o Conselho da Mulher e dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa	19/12/2012	Lei nº 3.342	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (01/01/2009-31/12/2012)
Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.	21/05/2013	Lei nº 3.396	Fernando Pereira Gomes Neto – PSB (01/01/2013-31/12/2016)
Autoriza o ingresso do Município no Consórcio - "MULHERES DAS GERAIS".	24/07/2014	Lei nº 3.573	Fernando Pereira Gomes Neto – PSB (01/01/2013-31/12/2016)
Dispõe sobre vaga prioritária em creche para criança, filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.	17/04/2017	Lei nº 3.973	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (01/01/2017-até hoje)
Dispõe sobre a realização de campanhas educativas no combate e prevenção da Violência Doméstica, no âmbito das escolas públicas e privadas no município e institui a "Semana Educativa sobre os direitos e contra a violência à mulher".	17/11/2017	Lei nº 4.073	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (01/01/2017-até hoje)

Assunto	Criação	Legislação	Prefeito
Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa e revoga a Lei n.º 3.342, de 19 de dezembro de 2012.	12/01/2018	Lei nº 4.128	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (01/01/2017-até hoje)
Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Lagoa Santa.	29/05/2018	Lei nº 4.171	Lei Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa
Altera a redação da Lei Municipal nº 3.573, de 24/07/2014, que Ratifica Deliberação da Assembleia Geral Consórcio Regional De Promoção Da Cidadania - “MULHERES DAS GERAIS”(…)	30/05/2018	Lei nº 4.174	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (01/01/2017-até hoje)
Dispõe, no âmbito do Município de Lagoa Santa a criação do dia em combate ao feminicídio e de defesa à integridade física e moral da mulher e dá outras providências.	02/10/2018	Lei nº 4.224	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (01/01/2017-até hoje)
Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da cidade de Lagoa Santa e dá outras providências.	22/03/2019	Lei nº 4.304	Rogério Cesar de Matos Avelar – PPS (01/01/2017-até hoje)

Fonte: Elaboração própria com base no Portal de Leis Municipais do site oficial do município

4.3.2 – Periodicidade das Reuniões e Pautas

Foi solicitado ao município, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social em 29/03/2017, a disponibilização de todas as atas de todas as reuniões desde a criação do CMDM até aquela data, além da informação sobre a periodicidade das reuniões do conselho.

Em resposta a nossa solicitação, em 30/03/2017, através do serviço de acesso a informação do cidadão, foram disponibilizadas algumas atas, como descrito a seguir. Não tive uma resposta formal sobre o questionamento sobre a periodicidade das reuniões.

Quadro 7 – Atas de reuniões do CMDM

Ata	Pauta	Data
Reunião Plenária	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de equipe - Apresentação do Organograma da Política Pública para a Mulher no Município - Composição e votação chapas para vaga de Presidente, Vice e Secretária Geral - Agenda da Posse dos conselheiros e da nova Diretoria - Agenda das reuniões do Conselho 	06/05/2013
Termo de Posse	- Cerimônia de Posse representantes da sociedade para mandato 2015-2017.	21/05/2013
Posse	- Posse representantes do governo e sociedade civil	27/02/2015
Reunião Plenária Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> - Composição da Mesa Diretora - Elaboração do Plano de Ação de 2015 	06/03/2015
1ª Mesa Diretora	<ul style="list-style-type: none"> - Proposta das primeiras ações do Conselho da Mulher - Elaboração da pauta – Plenária Ordinária (10/04/2015) 	17/03/2015
Reunião Plenária Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> - Leitura das atas 1ª plenária ordinária e 1ª mesa diretora - Detalhamento das competências e objetivos do CMDM (articulações e parcerias possíveis de serem estabelecidas). - Discussão preliminar para a elaboração de Plano de Ação do CMDM do ano 2015 - Apreciação e aprovação da proposta de alteração da lei nº 3.396/2013 e Regimento Interno do CMDM - Instituição e composição das comissões internas de trabalho, baseadas em 04 linhas de ação da Política Municipal dos Direitos da Mulher. 	10/04/2015
Reunião Plenária Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> - Recomposição da Mesa Diretora - Composição das Comissões - III Conferência Municipal dos direitos da mulher 	07/08/2015

Fonte: Elaboração própria com base nas Atas fornecidas pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

Verifiquei através dos registros das atas, que após a composição do conselho em 2015, houve reuniões ordinárias para discussão de políticas em defesa das mulheres no município. Concluí que a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, nos enviou todas as atas existentes, no período de 2013 a 2017, nesse sentido, concluí ainda que não houveram mais reuniões ou as mesmas não foram registradas.

Destaco ainda que não há publicidade, seja através de divulgação via mídia (rádio, jornal, revistas) ou no site oficial do município, sobre os encontros ou reuniões do CMDM.

4.3.3 – Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres

Desde sua criação em 2012, foram realizadas no município, de acordo com dados coletados no site oficial do município, ao todo 3 (três) Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres.

A primeira ocorreu em 12 de maio de 2007, a segunda em 26 de agosto de 2011 e a terceira em 25 de setembro de 2015. De acordo com informações no site oficial a última conferência teve como objetivo o fortalecimento das políticas públicas para mulheres, através de palestras e troca de experiências. Ao final da conferência, foi elaborado relatório com as propostas definidas na conferência para participação na etapa estadual.

4.3.4 – Participação e Representação da Sociedade Civil

Tive acesso a uma minuta do regimento interno do CMDM de Lagoa Santa, elaborado em março de 2015, através da solicitação via Lei de Acesso a Informação. Observei que o estatuto foi elaborado como base legal a lei nº 3.396 de 2013, e não houve atualização, e a minuta não se tornou um Estatuto devidamente formatado.

Em seu primeiro artigo, no §1º, há menção sobre a característica de atuação do CMDM em Lagoa Santa, como um órgão permanente, paritário, deliberativo, controlador, consultivo e fiscalizador da política de defesa dos direitos da mulher.

A partir da lei municipal nº3.342 de 2012 o conselho passa a ser paritário, com igual participação de membros do governo e da sociedade civil. Observa-se que o dispositivo legal direciona de onde virão os membros da sociedade civil. Até a lei nº 3.396/2013 os membros não governamentais seriam de: a) representante de mulheres trabalhadoras do município, b) representante da Associação das Senhoras dos Clubes de serviços, c) representante de entidade de atendimento a pessoa idosa, d) representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência, e) representante

das associações de bairro. Na minuta do estatuto, no inciso II do art. 5º, o dispositivo já menciona os nomes de possíveis entes não governamentais.

II – 10(dez) representantes da Sociedade Civil Organizada, composta por ONG'S – Organizações Não Governamentais e Associações Comunitárias, a saber: Lar do Idosos – Sagrado Coração de Jesus, Nossa Vivenda – Casa para Idosos, Associação Comunitária do Bairro das Acácia, Rotary Clube de Lagoa Santa, Lions Clube de Lagoa Santa, ASCAMARE – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e APAE/LS – Associação(...)

Os representantes são escolhidos em Assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. As conselheiras suplentes, tem poder de voz nas reuniões e podem se candidatar para composição da Diretoria do Conselho, de acordo com minuta do regimento.

4.3.5 – Despesas previstas na LOA

Verifiquei através de buscas junto ao site oficial do município, no portal de leis municipais, através da Lei Orçamentária Anual - LOA, com dados coletados de 2014 a 2019, que o município ao longo dos anos vem aumentando a projeção de despesas junto aos mecanismos institucionais de mulheres e políticas criadas em defesa das mulheres no município de lagoa santa.

A previsão de gastos se refere a manutenção dos serviços prestados pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Centro de Referência da Mulher, de gastos que passam por, vencimentos e vantagens fixas dos funcionários desses organismos, material de consumo e serviços prestados por terceiros, seja pessoa física ou jurídica, gastos com serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e gastos com equipamentos e material permanente.

Segue quadro demonstrativo.

Quadro 8 - Previsão Orçamentária de Despesas

Ano	Projeto/atividade	Valor Orçado
2014	Manutenção da Coordenadoria da Mulher e do Centro de Referência da Mulher	R\$ 434.500,00
2015	Manutenção da Coordenadoria da Mulher e do Centro de Referência da Mulher	R\$ 479.475,00
2016	Manutenção da Coordenadoria da Mulher e do Centro de Referência da Mulher	R\$ 560.100,00
2017	Manutenção da Coordenadoria da Mulher e do Centro de Referência da Mulher	R\$ 636.860,00
2018	Coordenadoria e Centro de Referência da Mulher	R\$ 494.360,00
2018	Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência	R\$ 56.900,00
2019	Coordenadoria e Centro de Referência da Mulher	R\$ 725.250,00
2019	Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência	R\$ 47.940,00

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Detalhamento de despesas da LOA (2014-2019)

Interessante destacar que a partir do ano de 2018, a gestão passa a destinar parte da receita para o serviço de Acolhimento as mulheres vítimas de violência.

4.3.6 – Projetos e Ações da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

As principais ações da Coordenadoria de Políticas Públicas Para Mulheres do Município, de acordo com dados obtidos no site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa, e informações fornecidas pela Diretoria Municipal de desenvolvimento Social do município, através do Serviço de Informação ao cidadão, desde sua criação foram, campanhas de conscientização, rodas de conversas para conscientização e informações sobre assuntos considerados de interesse das mulheres no município, dentre as quais posso citar:

- Campanha do Dia 08 de Março: Ações de conscientização e promoção sobre os direitos da mulher no mês de março;

- Campanha do Agosto Lilás: Ações de conscientização e promoção sobre os direitos da mulher, por ocasião do aniversário da Lei Maria da Penha, dia 07/08/2006.
- Campanha dos 16 Dias de Ativismo: Ações de mobilização, conscientização e sensibilização da sociedade contra a violência contra a mulher.
- Rodas de Conversa em diferentes espaços nas comunidades, para propiciar a reflexão, conscientização e orientação das mulheres quanto aos seus direitos.
- Participação em eventos interdisciplinares, com a Secretaria Municipal de Saúde, relativos ao Outubro Rosa.
- Capacitação da Rede de Atendimento a Mulher
- Cursos de capacitação para mulheres do município

Mas pode-se observar que a Coordenadoria de Políticas Públicas Para Mulheres, tem se tornado ao longo dos anos muito atuante com a proposição e implantação de políticas públicas e espaços para recepcionar mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, porém essas informações foram coletadas com certa dificuldade, pois não há ampla divulgação dessas ações, apenas pequenas notas no site oficial do município, e quando solicitado a Diretoria de Desenvolvimento Social, não detalhou todas as ações desse mecanismo.

Dentre as políticas identificadas cito:

- Criação do Centro de Referência da Mulher, que conta com uma equipe no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou de gênero, visando atuar no enfrentamento e combate à violência de gênero e na defesa dos direitos da mulher do município. O atendimento do Centro de Referência foi ampliado 2018, segundo informações disponibilizadas no site oficial do município, através de parceria entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, com a criação de um novo espaço, para recepcionar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
- Criação em parceria com Polícia Civil de Lagoa Santa do Espaço Mulher Legal. O Espaço Mulher Legal é uma sala de atendimento, estruturada, equipada e mobiliada, nas dependências do prédio da Delegacia de Polícia Civil, o qual possibilita a escuta da vítima com o devido sigilo, pela profissional técnica (psicóloga). De acordo com as informações disponibilizadas no site oficial do município, o Espaço Mulher Legal é

uma iniciativa da Polícia Civil de Lagoa Santa, com o objetivo de oferecer um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência do Município.

A participação da Prefeitura Municipal ocorreu com a cessão de uma profissional técnica (psicóloga) para o atendimento terapêutico no período de 2012 a 2016. Hoje, desde maio de 2018, o Município voltou a disponibilizar uma psicóloga do Centro de Referência da Mulher para atendimento às segundas-feiras, no turno da manhã. Com a criação do espaço, a mulher que procurar a Delegacia será acolhida por uma profissional da psicologia no Espaço "Mulher Legal", no próprio local.

O atendimento é contínuo, sob agendamento e também de prontidão, em situações de emergência, mediante contato telefônico da delegacia para a Centro de Referência, de acordo com as informações disponibilizadas no site oficial do município. Os atendimentos são realizados com total sigilo sobre os fatos relatados e a mulher, após acolhida, será encaminhada para o Centro de Referência da Mulher para o atendimento integral com profissionais da psicologia, serviço social e assessoria jurídica.

Solicitei a Diretoria de Desenvolvimento Social, informação sobre o número de atendimentos no Espaço Mulher Legal desde a sua criação, porém recebi a informação através dos serviços de acesso a informação ao cidadão que, o município não tem acesso aos números de denúncias e ocorrências, por se tratarem de dados da Polícia Civil.

- Consorcio Mulheres das Gerais - O município de Lagoa Santa, aderiu em 2014, na gestão do então Prefeito Fernando Pereira Gomes- PTB, ao Consórcio Mulheres das Gerais, onde passou a integrar o grupo de oito municípios que juntos desenvolvem projetos e ações voltadas para a política pública de proteção a mulher.

O consórcio criado em 2007 tem objetivo de realizar ações de proteção as mulheres vítimas de violência. Fazem parte do consórcio as cidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem e Sabará, e teve adesão de quatro novos municípios, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves, Itabira e Nova Lima.

Através do consorcio, os municípios podem contribuir com a prevenção e o acolhimento de mulheres que denunciam a violência doméstica ou familiar sofrida. O

Consórcio prevê medidas como acolhimento na Casa Sempre Viva e abrigo em pousadas e hotéis por até 48h destinado às mulheres vítimas de violência.

O município efetua repasse de recursos financeiros necessários à realização de despesas e manutenção do Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais.

4.4. Análise de Dados – Eficiência e Efetividades dos Mecanismos Institucionais de Mulheres

Observei que o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Lagoa Santa - CMDM/LS, desde sua Constituição em 1996, só foi realmente efetivado em 2013, através da Lei Municipal nº 3.396, e ainda assim, pelas atas de reuniões fornecidas pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, esteve inativo por um longo período.

Não tive informações oficiais disponibilizadas no site do município ou em qualquer outro meio de comunicação, sobre a periodicidade e datas das reuniões, podendo concluir até mesmo que elas não ocorrem. Em conversa informal, no dia 25 de junho de 2019, através do telefone da Casa dos Conselhos do município, com a servidora Bruna Cristina Mariano Calonge, tive conhecimento de que as reuniões ocorrem mensalmente, porém não há realmente divulgação em nenhum meio de informação. sobre as reuniões, apesar de serem abertas ao público.

Não identifiquei na pesquisa, um protagonismo de movimentos sociais ou de mulheres, no surgimento do CMDM, pelo que nos pareceu, a criação do Conselho e em seguida da Coordenadoria parte de uma iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Ve-se que a partir da reformatação do CMDM em 2013, o município vem formatando o que pode-se chamar de uma Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, através de um espaço de atuação articulada entre as instituições e serviços governamentais, com participação da Polícia Civil e Secretaria Municipal de Saúde, com a capacitação de servidores para melhor atender e orientar as mulheres vítimas de violência doméstica.

Porém essa Rede tem muito a evoluir, e a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres deve desenvolver, de forma transversal, seus programas e projetos, voltados para saúde integral da mulher, autoconhecimento e autoestima, educação e

cultura da mulher, autonomia econômica da mulher e geração de renda, enfrentamento a todo tipo de violência doméstica e familiar, em todas as áreas do governo e em articulação com Polícia Militar, Polícia Civil e Poder Judiciário.

Não posso dizer, no entanto, que as políticas até então criadas pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social através da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, foram e são efetivas no combate e enfrentamento da violência contra mulher.

Os dados do Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais mostram que o Município de Lagoa Santa, que possui um IDHM considerado alto, no período de 2013 a 2017, esteve com índice acima ou na média dos 853 municípios de Minas Gerais da Taxa de Violência Doméstica e familiar contra mulher.

Conclui que o município ainda, não constituiu uma efetiva Rede de Enfrentamento a Violência Contra Mulher no município, uma vez que o município possui um índice de violência na média do índice do Estado, apesar dos esforços, ve-se que uma rede capaz de dar conta da complexidade da violência contra as mulheres deve perpassar por diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a justiça, a cultura.

O Espaço Mulher Legal e a estratégia de atuação do Centro de Referência da Mulher, merece destaque, para um município que não possui uma Delegacia Especializada em Atendimento às Mulheres, mas que parece cumprir o papel de uma DEAM.

O município de Lagoa Santa, apesar de estar localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, é um município relativamente pequeno com relação a número de habitantes, tendo ainda uma população rural, as vezes afastada dos centros da cidade, que é muito religiosa, com religião predominantemente católica, e conseqüentemente guarda uma tradição machista e patriarcal.

Identifiquei através do site oficial do município, algumas estratégias de conscientização promovidas pela Coordenadoria de Políticas Públicas Para a Mulher, sobre a violência doméstica. Porém na prática e no dia a dia, esses programas não são devidamente divulgados. Vi nesse caso a falta de campanhas de conscientização voltadas para a população masculina da cidade sobre o combate à violência contra a

mulher, pois é também papel do homem a desconstrução do machismo em nossa sociedade.

Observei ainda um direcionamento da legislação que regulamenta o CMDM com relação as cadeiras ocupadas pela sociedade civil, onde até 2018, as cadeiras eram ocupadas por entidades definidas pelo município, sendo os membros eleitos em reunião do Conselho.

É perceptível que o município não possui como pratica a avaliação e monitoramento das políticas públicas de enfrentamento a violência contra mulher, quando solicitado as estatísticas de atendimento do Espaço Mulher Legal, a Diretoria Municipal de Direitos da Mulher diz não ter tais dados.

É de extrema importância o acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento das ações e metas definidas no plano construído na 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que aconteceu em 2015, e não identifiquei esse acompanhamento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Lagoa Santa é uma das cinco mais violentas para as mulheres viverem em nossa Região Integrada de Segurança Pública, segundo dados do Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Minas Gerais 2013-2015, publicado pela Secretaria Estadual de Defesa Social.

Nosso interesse na pesquisa aumentou com a identificação de que havia pouca informação sistematizada sobre os Conselhos da cidade, seja pelos órgãos oficiais, seja por estudos acadêmicos. Até mesmo a obtenção de informações elementares sobre os Conselhos em funcionamento, como composição ou o calendário de reuniões, que deveriam ser de fácil acesso a toda a população, estavam disponibilizadas de modo bastante precário no portal oficial do município na internet, com incorreções e omissões identificadas durante todo o período do estudo.

Os resultados indicam grande falta de transparência quanto ao funcionamento dos Conselhos e que eles, em geral, integram em seus formatos algumas características consideradas a princípio como essenciais para sua efetividade, mas que outras características recentes, identificadas em função das limitações das anteriores, são

implementadas em poucos deles. Espero que os resultados deste trabalho contribuam o aprofundamento democrático dentro dos Conselho de Políticas Públicas.

O processo metodológico revelou a grande falta de transparência que existe sobre o CMDM em Lagoa Santa. A Prefeitura quando provocada por solicitação formal, não prestou todas as informações solicitadas. A consulta de leis municipais não é dificultada. A gravidade maior da falta de transparência nesse caso está no fato de que a Sociedade Civil precisa ter acesso às informações sobre os Conselhos para poder consolidar a ideia de participação. É evidente que diante da ausência de informações sobre o local das reuniões, as pautas, os calendários, dentre outras, a participação fica prejudicada.

Apesar do obstáculo da não transparência ter marcado nossa pesquisa, a elaboração do perfil institucional nos permite afirmar que o processo de constantes mudanças nos atos normativos dos conselhos, identificados na incursão histórica, possibilitou algumas conquistas em termos de variáveis institucionais.

Apesar do CMDM na sua formatação atual, ter caráter paritário e participativo, não consegui avaliar a partir das atas de reuniões do CMDM disponibilizados pelo município, efetividade de suas deliberações, uma vez que o número de atas se restringiu apenas aos anos de 2013 e 2015 e em número muito pequeno, concluímos então que o CMDM funcionou até então mais como um espaço de consulta e monitoramento do que como propositor de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Mariana de Lima. Feminismo e Movimentos De Mulheres No Contexto Brasileiro: A Constituição De identidades coletivas e a busca de incidência nas Políticas Públicas. 2ª edição, REVISTA SOCIAIS & HUMANAS , 2017, Vol. 30.

CARVALHO, Layla Pedreira. 2018. A SPM e as políticas para as mulheres no Brasil: saltos e sobressaltos em uma institucionalização das demandas das agendas feministas. [A. do livro] Marlise Matos e Sonia Alvarez. Quem são as mulheres das políticas para as mulheres no Brasil? - O Feminismo Estatal Participativo brasileiro - Volume I. Porto Alegre : Editora Zouk, 2018.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL. CENTRO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL. Diagnóstico de violência doméstica e familiar em Minas Gerais. Belo Horizonte, Agosto 2015. Disponível em: http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2015/Agosto/Dignostico_Violencia_mulheres_2015.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL CENTRO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL. Diagnóstico de violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais. Belo Horizonte, Março 2016. Disponível em: http://www.seguranca.mg.gov.br/images/Diagnostico_Mulheres/Diagnostico_mulher_completo.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL CENTRO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL. Diagnóstico de violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais. Belo Horizonte, Março 2018. Disponível em: http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2018/final_Diagnstico%20violncia%20domstica%202015%20a%202017%20-%20MG%20e%20RISPs.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

PARADIS, Clarisse . 2013. O Papel e o Desenvolvimento Dos Mecanismos Institucionais De Mulheres Na América Latina: Uma Quarta Onda Do Feminismo em Curso na Região? Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 Desafios Atuais dos Feminismos. Florianópolis : s.n., 2013

PINTO, Celi Regina Jardim. 2018. #EleNão: A manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos. BBC News Brasil - Brasil. São Paulo : BBC News Brasil , 30 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. Lei nº 1.335, de 18 de novembro de 1996. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM. Lagoa Santa - MG, 1996. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/1996/134/1335/lei-ordinaria-n-1335-1996-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-cmdm?q=mulher>. Acesso em: 28 mar. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. Lei nº 2.650, de 18 de dezembro de 2006. Altera dispositivos da Lei nº 1335, de 18 de novembro de 1996, e cria a Coordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2006/265/2650/lei-ordinaria-n-2650-2006-altera-dispositivos-da-lei-n-1335-de-18-de-novembro-de-1996-e-cria-a-coordenadoria-municipal-dos-direitos-da-mulher-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 28 mar. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. Lei nº 2.816, de 8 de julho de 2008. Institui O Dia Municipal Da Mulher Operária. Lagoa Santa-MG, 2008. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2008/282/2816/lei-ordinaria-n-2816-2008-institui-o-dia-municipal-da-mulher-operaria?q=mulher>. Acesso em: 28 mar. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. Lei nº 3.342, de 19 de dezembro de 2012. Revoga a Lei 1.335/96, a Lei 2.650/06, cria o Conselho da Mulher e dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG. Lagoa Santa-MG, 2012. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2012/335/3342/lei-ordinaria-n-3342-2012-revoga-a-lei-1335-96-a-lei-2650-06-cria-o-conselho-da-mulher-e-dispoe-sobre-a-politica-municipal-dos-direitos-da-mulher-de-lagoa-santa-mg?q=mulher>. Acesso em: 28 mar. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. Lei nº 3.396, de 21 de maio de 2013. Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa/MG e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2013/340/3396/lei-ordinaria-n-3396-2013-dispoe-sobre-a-politica-municipal-dos-direitos-da-mulher-de-lagoa-santa-mg-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 28 mar. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 3.430, de 12 de agosto de 2013.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa Santa- MG para o exercício de 2014 e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2013/343/3430/lei-ordinaria-n-3430-2013-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-do-municipio-de-lagoa-santa-mg-para-o-exercicio-de-2014-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 3.573, de 24 de julho de 2014.** Ratifica Deliberação da Assembléia Geral CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - "MULHERES DAS GERAIS", Autoriza o ingresso do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2014. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2014/358/3573/lei-ordinaria-n-3573-2014-ratifica-deliberacao-da-assembleia-geral-consorcio-regional-de-promocao-da-cidadania-mulheres-das-gerais-autoriza-o-ingresso-do-municipio-de-lagoa-santa-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 21 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 3.832, de 18 de janeiro de 2016.** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Santa - MG para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2016/384/3832/lei-ordinaria-n-3832-2016-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-lagoa-santa-mg-para-o-exercicio-financeiro-de-2016-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 3.990, de 8 de junho de 2017.** Dispõe sobre a prevenção da violência doméstica com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2017/399/3990/lei-ordinaria-n-3990-2017-dispoe-sobre-a-prevencao-da-violencia-domestica-com-apoio-dos-agentes-comunitarios-de-saude-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 3.973, de 17 de abril de 2017.** Dispõe sobre vaga prioritária em creche para criança, filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual. Lagoa Santa-MG, 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2017/398/3973/lei-ordinaria-n-3973-2017-dispoe-sobre-vaga-prioritaria-em-creche-para-crianca-filho-de-mulher-vitima-de-violencia-domestica-de-natureza-fisica-ou-sexual?q=mulher>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 4.011, de 31 de julho de 2017.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa Santa/MG, para o exercício de 2018 e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2017/402/4011/lei-ordinaria-n-4011-2017-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-do-municipio-de-lagoa-santa-mg-para-o-exercicio-de-2018-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 4.073, de 17 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a realização de campanhas educativas no combate e prevenção da Violência Doméstica, no âmbito das escolas públicas e privadas no município de Lagoa Santa e institui a "Semana Educativa sobre os direitos e contra a violência à mulher". Lagoa Santa-MG, 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2017/408/4073/lei-ordinaria-n-4073-2017-dispoe-sobre-a-realizacao-de-campanhas-educativas-no-combate-e-prevencao-da-violencia-domestica-no-ambito-das-escolas-publicas-e-privadas-no-municipio-de-lagoa-santa-e-institui-a-semana-educativa-sobre-os-direitos-e-contra-a-violencia-a-mulher?q=mulher>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 4.128, de 12 de janeiro de 2018.** Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa e revoga a Lei nº 3.342, de 19 de dezembro de 2012. Lagoa Santa-MG, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2018/413/4128/lei-ordinaria-n-4128-2018-dispoe-sobre-a-criacao-e-funcionamento-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-de-lagoa-santa-e-revoga-a-lei-n-3342-de-19-de-dezembro-de-2012?q=mulher>. Acesso em: 20 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 4.171, de 29 de maio de 2018.** Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Lagoa Santa. Lagoa Santa-MG, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2018/418/4171/lei-ordinaria-n-4171-2018-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-ensino-de-nocoes-basicas-sobre-a-lei-maria-da-penha-nas-escolas-municipais-de-lagoa-santa?q=mulher>. Acesso em: 25 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 4.174, de 30 de maio de 2018.** Altera a redação da Lei Municipal nº 3.573, de 24 de julho de 2014, que Ratifica Deliberação da Assembleia Geral CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - "MULHERES DAS GERAIS", autoriza o ingresso do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2018/418/4174/lei-ordinaria-n-4174-2018-altera-a-redacao-da-lei-municipal-n-3573-de-24-de-julho-de-2014-que-ratifica-deliberacao-da-assembleia-geral-consorcio-regional-de-promocao-da-cidadania-mulheres-das-gerais-autoriza-o-ingresso-do-municipio-de-lagoa-santa-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 21 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 4.201, de 3 de agosto de 2018.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa Santa/MG, para o exercício de 2019 e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2018/421/4201/lei-ordinaria-n-4201-2018-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-do-municipio-de-lagoa-santa-mg-para-o-exercicio-de-2019-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 21 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 4.224, de 2 de outubro de 2018.** Dispõe, no âmbito do Município de Lagoa Santa a criação do dia em combate ao feminicídio e de defesa à integridade física e moral da mulher e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2018/423/4224/lei-ordinaria-n-4224-2018-dispoe-no-ambito-do-municipio-de-lagoa-santa-a-criacao-do-dia-em-combate-ao-feminicidio-e-de-defesa-a-integridade-fisica-e-moral-da-mulher-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 21 jun. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei nº 4.304, de 22 de março de 2019.** Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da cidade de Lagoa Santa e dá outras providências. Lagoa Santa-MG, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2019/431/4304/lei-ordinaria-n-4304-2019-dispoe-sobre-medidas-de-prevencao-e-combate-ao-abuso-sexual-de-mulheres-nos-meios-de-transporte-coletivo-no-ambito-da-cidade-de-lagoa-santa-e-da-outras-providencias?q=mulher>. Acesso em: 21 jun. 2019.

MATOS, Marlise. 2014. A Quarta onda feminista e o Campo crítico-emancipatório das diferenças no. Caxambu : ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, Outubro de 2014

RIBAS, Maria Fernanda. MECANISMOS INSTITUCIONAIS PARA O AVANÇO DA MULHER. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_h_mecanismos_institucionais_para_o_avanco_da_mulher.pdf. Acesso em: 17 jun. 2019.

ROSSI, Amanda ; CARNEIRO, Julia Dias; GRAGNANI, Juliana. #EleNão: A manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos. BBC News Brasil em São Paulo, Rio de Janeiro e Londres, 30 set. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013>. Acesso em: 15 maio 2019.

SANTOS, Tânia Maria dos. 2009. A Mulher Nas Constituições Brasileiras. Porto Alegre : II Seminário Nacional de Ciência Política: América Latina em debate, 2009. Vols. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

SCHUMAHER, Schuma. 2018. Os movimentos feministas ontem e hoje no Brasil: desafios da sua institucionalização. [A. do livro] Marlise Matos e Sonia Alvarez. Quem são as mulheres das polítics para as mulheres no Brasil? Volume II - Expressões Feministas nas Conferências. Porto Alegre : Editora Zouk, 2018.

SEBASTIAO, Angélica Carlos. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Florianópolis: da autonomia, representatividade e participação, aos desafios e entraves do controle social. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Curso de Serviço Social. Florianópolis, 2010.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Rede de Enfrentamento: À Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 12 mar. 2019.